RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 109/2022

Altera a Resolução CREF 14/GO-TO nº 100/2021 e 66/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o Decreto 3.048/99, a Lei nº 605/1949; a Lei 8.213/91**, e a** Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT art. 473 da CLT e a Resolução nº 066/218/CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 1.685/2002;

CONSIDERANDO a recomendação nº 22 de 1º de julho de 2022, do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do dia 27 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º - Alterar a redação do do §3º do artigo 7º da Resolução CREF 14/GO-TO 66/2018 e 100/2021 e retirar a exigência do CID, nos seguintes termos:

Art. 7º -.....

"§ 3º - Somente serão aceitos pelo CREF14/GO-TO para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com consequente abono do dia faltado para fins remuneratórios, atestado médico ou odontológico, com os seguintes requisitos:

I. Emitidos sem rasura, devidamente assinado e carimbado pelo profissional que assistiu o empregado, com indicação legível do nome completo e número de registro do médico ou do dentista, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de

Clicksign bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39

Odontologia (CRO), respectivamente;

II. Contendo o tempo concedido de dispensa à atividade;

III. Estabelecendo o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Clicksign bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39

Resolução CID.docx

Documento número #bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39

Hash do documento original (SHA256): e8759b5840724a103747991c808356752e2c9a1359daf30be42e6be10217fffa

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 29 ago 2022 às 16:04:16

Log

29 ago 2022, 16:02:46	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2022 (16:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 ago 2022, 16:02:48	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
29 ago 2022, 16:04:16	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.174.210.118. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2022, 16:04:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bba15a9a-bdd6-49c4-89b6-99de3d8fbb39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.